



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810  
Icaraima - Paraná - CEP 87530-000  
Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001  
Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

---

**PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA**  
**DOCUMENTO PROTOCOLADO**

Em 25 / 03 /2002020  
As 15 :30 hs s/nº 098/2020

Angélia  
SECRETÁRIA

**PROJETO DE LEI Nº. 021/2020**

**DATA: 19/03/2020**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo Judicial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprova, e eu, Prefeito Municipal de Icaraima, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar acordo Judicial, nos autos de processo nº 0000856-78.2011.8.16.0091, ação ordinária em fase de cumprimento de sentença, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Icaraima, no valor total de R\$ 5.369,171,57 (cinco milhões, trezentos e sessenta e nove mil, cento e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos), para pagamento da condenação referente às diferenças salariais devidas aos professores ativos e inativos do Município de Icaraima, apurados de forma individualizada através de cálculos, relativo ao período de ABRIL/2011 a AGOSTO/2016, quando o Município de Icaraima não cumpriu com o pagamento do piso nacional dos professores, conforme determinado pela Lei Federal nº 11.738/2009, gerando, assim, prejuízos em seus vencimentos, 13º, progressão na carreira, adicionais, gratificações e proventos de aposentadoria.

**Art. 2º** O Município de Icaraima efetuará o pagamento do valor condenatório informado no art. 1º, em 60 (sessenta) parcelas, fixas, sem juros e correção monetária, a partir da homologação judicial.

**Art. 3º** O parcelamento e as condições de pagamentos previstas no art. 2º, foram devidamente discutidos, negociados, definidos e acordados em reuniões e assembleias gerais, realizadas pelos professores, conjuntamente, com o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Icaraima e Poder Executivo Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810  
Icaraima - Paraná - CEP 87530-000  
Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001  
Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

---

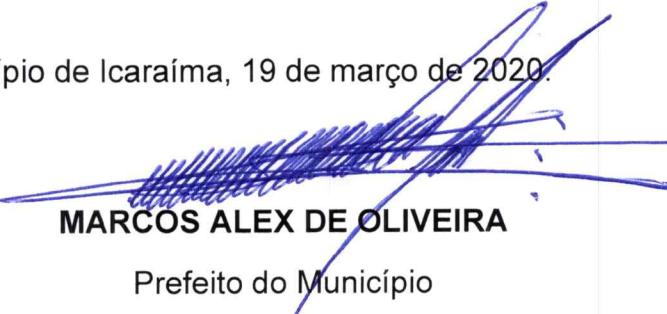
**Art. 4º** Os termos e especificações do acordo judicial de que trata o “caput” deste artigo estão contidos na petição dirigida ao juiz da causa, que fará parte integrante da presente Lei.

**Parágrafo único.** Segue também como anexo da presente lei, os cálculos e peças principais do processo judicial 0000856-78.2011.8.16.0091, podendo o referido pode ser acessado na sua íntegra através do sistema de processo eletrônico do Projud/PR.

**Art. 5º** Para o suporte financeiro da despesa, o Município de Icaraima providenciará a alocação da dotação orçamentária no orçamento municipal, e, obtenção de recursos do FAPI - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ICARAÍMA, para a viabilidade da realização dos pagamentos dos professores inativos.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Icaraima, 19 de março de 2020.

  
**MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810  
Icaráima - Paraná - CEP 87530-000  
Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001  
Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

---

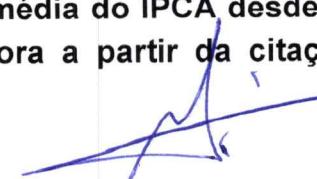
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 021/2020, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

## JUSTIFICATIVA

Tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Icaráima, o processo judicial nº 0000856-78.2011.8.16.0091, ajuizado em 11/08/2011, pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Icaráima, contra o Município de Icaráima, pelo qual, tutelou-se o direito de todos os professores da rede municipal de ensino, para o recebimento de diferenças salariais, apuradas no período de ABRIL/2011 a AGOSTO/2016, tendo em vista que, o MUNICÍPIO DE ICARAIMA não cumpriu corretamente com o pagamento do piso nacional dos professores de Icaráima, consoante determinado pela Lei Federal n. 11.738/2009, gerando, assim, prejuízos nos vencimentos, níveis salariais da carreira e proventos de aposentadoria.

Após considerável período de tramitação processual, em 08/07/2015, foi proferida a SENTENÇA pelo Juiz atuante nesta Comarca à época, Dr. MATHEUS PEREIRA FRANCO, condenando o Município de Icaráima, a pagar aos professores a diferença entre o valor estabelecido como piso nacional pelo MEC, de forma proporcional a jornada de trabalho, e aquele efetivamente pago pelo Município de Icaráima, como vencimento básico a partir de 27/04/2011 (data fixada pelo STF), inclusive, sua repercussão a todos os adicionais, gratificações e outras espécies remuneratórias calculadas com base nele (progressão na carreira, férias, 13º férias, licença prêmio, etc.), até o advento de Lei Municipal que venha a fixar o vencimento básico de acordo com o piso nacional, corrigidos pela média do IPCA desde a data dos pagamentos a menor e acrescido de juros de mora a partir da citação, no patamar de 1% ao mês.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810  
Icaraíma - Paraná - CEP 87530-000  
Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001  
Site: [www.icaraíma.pr.gov.br](http://www.icaraíma.pr.gov.br)

---

O MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, por sua vez, recorreu da SENTENÇA, porém, não obteve êxito, em 10/04/2018, o Tribunal de Justiça do Paraná manteve a decisão proferida em primeira instância, tendo apenas alterado a forma quanto à aplicação dos juros moratórios e correção monetária, estabelecendo que os juros devem ser aplicados de acordo com os índices da caderneta de poupança, e, a correção monetária, pelo IPCA-E.

A decisão transitou em julgado 23/08/2018.

É importante informar que, somente, a partir de AGOSTO/2016, o Município de Icaraíma passou pagar corretamente o piso nacional dos professores.

Com o retorno do processo à Comarca de Icaraíma, iniciou-se a fase de liquidação da sentença. Foi formada uma Comissão de Professores para tratar especialmente do assunto, e, juntamente com o Sindicato dos Servidores Públicos de Icaraíma, foram realizadas assembleias gerais na Câmara Municipal, com a participação do Poder Executivo Municipal, para discutir a respeito dos cálculos e formas de pagamentos.

Foi contratada pelos professores, a contadora Eliane da Costa Silva, inscrita no CRC-PR 065604/0-2, da cidade de Curitiba, tendo em vista sua especialidade na área, cuja profissional, analisou todos os documentos, informações e dados necessários dos professores ativos e inativos que foram repassados pela Prefeitura Municipal de Icaraíma e Fundo Previdenciário Municipal.

Após aproximadamente três meses os cálculos foram elaborados de acordo com o julgado no processo, com a análise criteriosa individual da pasta de cada professor junto à Prefeitura de Icaraíma e Fundo Previdenciário Municipal, calculando-se as diferenças salariais, as quais se deram através das tabelas salariais dos professores da rede municipal vigentes no período de abril/2011 a agosto/2016, e aplicando sobre as tabelas os percentuais de reajustes em acordo a Lei nº 11.738/2008. Os valores foram atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA-E, acumulados progressivamente no período de abril de 2011 até o mês de dezembro de 2019. Os juros de mora fixados conforme poupança, acumulados de forma linear foram



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810  
Icaraíma - Paraná - CEP 87530-000  
Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001  
Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

---

aplicados sobre os valores atualizados, a partir da citação, a qual aconteceu em agosto de 2011.

Conforme consta no processo, o Município de Icaraíma, através de sua equipe técnica da Prefeitura, analisou e conferiu os cálculos, e, atestou que os mesmos estão corretos.

Em Assembleia Geral realizada com os professores, o Poder Executivo Municipal, reafirmou a concordância com os cálculos elaborados, e, considerando a situação financeira do Município, propôs o pagamento do débito em 60 (sessenta) parcelas fixas, sem juros e correção monetária, a partir da homologação judicial. O que, foi aceito por todos, conforme registrado em ATA.

O Ministério Público emitiu parecer favorável pela homologação dos cálculos, condições e forma de parcelamento proposto pelo Município de Icaraíma.

Os cálculos apresentados no processo nº 0000856-78.2011.8.16.0091, atualizado até dezembro/2019, referentes as diferenças salariais e reflexos decorrentes da condenação, devidas aos professores do Município de Icaraíma, ativos/inativos, no período de ABRIL/2011 a AGOSTO/2016, em razão do descumprimento do pagamento do piso nacional estabelecido pela Lei Federal n. 11.738/2009, totalizou o montante de R\$ 5.369,171,57 (cinco milhões, trezentos e sessenta e nove mil, cento e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

O Município de Icaraíma tem interesse em firmar acordo judicial no referido processo, por entender que o parcelamento do débito junto aos professores, em 60 (sessenta) parcelas, em valores fixos, sem acréscimo de juros e correção monetária representa significativa vantagem ao erário, conveniente a redução do montante da dívida pública, sendo de indiscutível interesse público, pois, o parcelamento da dívida nas condições estabelecidas, permitirá não comprometer os demais orçamentos, bem como, estancará o cômputo de juros moratório e correção monetária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810  
Icaraima - Paraná - CEP 87530-000  
Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001  
Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

---

Para tanto em atendimento ao princípio da legalidade busca autorização legislativa para este fim, cuja validade e efeitos dependerão também da homologação pelo respectivo Juízo.

Desta forma, solicitamos aos senhores Vereadores a apreciação do presente projeto de lei, com a sua consequente aprovação.

Expostas as razões determinantes de minha iniciativa, renovo a Vossa Excelência os mais elevados protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Cordialmente,

**MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município